

# Regulamento Interno

## Contratados e Prestadores de Serviços

1. O Aratu Iate Clube reserva as dependências sociais, como restaurante, piscina, sanitários do bar, sanitários sociais, churrasqueira e quiosques exclusivamente aos seus associados.
2. O bar atende pelo lado de serviços e os sanitários situados no hangar nº02, são para uso de funcionários, contratados de sócio e prestadores de serviços.
3. Não é permitido o uso dos telefones da secretaria, tanto para fazer como para receber ligações particulares.
4. Não é permitido transitar e ou permanecer nas áreas sociais do clube, (exceto quando a convite do associado) assim como ficar sem camisa em área comum aos associados. O traje apropriado é camisa e bermuda inclusive quando nas embarcações
5. Só é permitido o contratado de sócio e prestadores de serviços, a utilização do caíque para o embarque e desembarque da embarcação a qual está lotado, em outros casos o mesmo deverá utilizar-se de locomoção própria, exceto previamente autorizado pela gerência.
6. Não é permitida a permanência nas dependências do Clube fora do horário de serviços. Caso o contratado de sócio necessite pernoitar no clube por orientação de seu contratante o mesmo não deverá ficar nas áreas reservadas aos associados, e sim na embarcação do mesmo após aprovação.
7. Não é permitido o consumo de bebidas alcóolicas nas dependências do Clube bem como nas embarcações.
8. Em casos de brigas ou discussões entre contratado de sócio e prestadores de serviços e ou funcionários do Clube nas dependências do Aratu Iate Clube os fatos serão apurados imediatamente e aplicada a punição cabível sendo o resultado comunicado ao contratante.
9. Não é permitido transitar nas dependências do Clube sem o crachá de identificação.
10. Os prestadores de serviços não podem se negar a atender qualquer dos sócios no que diz respeito ao fornecimento da sua prestação, nem através de simples recusa, nem através da apresentação de preço comprovadamente fora da realidade do mercado, proposto com o exclusivo intuito de forçar a desistência por parte do sócio.

O sócio, entretanto deverá se submeter à seqüência de serviços já contratados, aguardando a sua vez.

11. O descumprimento de prazos e condições firmados com o sócio acarretará o pagamento pelo prestador de serviços de multa de 10% sobre o valor total acertado para o serviço, além de pagamento dos dias adicionais de docagem e de outros custos em que o sócio seja forçado a incorrer por conseqüência do atraso.
12. Para dar conseqüência ao que dispõe o item 11 desse regulamento o sócio deve registrar na secretaria do Aratu Iate Clube os termos do acordo celebrado com o prestador de serviços, sendo esse documento assinado pelas duas partes e uma cópia arquivada na secretaria do Clube.
13. O prestador de serviços não pode se recusar a registrar na secretaria do Aratu Iate Clube as condições acertadas para o serviço.
14. Atos comprovadamente desonestos por parte do prestador de serviços resultarão no seu imediato afastamento do clube e encaminhamento da questão através dos meios legais competentes.
15. Os prestadores de serviços sem contrato de comodato somente poderão ter acesso ao clube com uma autorização escrita pelo sócio que o contrata sendo desse último a responsabilidade pelos excessos e danos que este venha a causar ao clube.
16. A renovação do contrato de comodato com o prestador de serviços não isentará de uma avaliação do seu comportamento profissional técnico baseado nas experiências vividas pelos sócios com os mesmos.
17. O prestador de serviços deverá comunicar à secretaria o término do trabalho contratado, apresentando inclusive, o nome de seus ajudantes.
18. O prestador de serviços é obrigado a descartar os resíduos, por ele gerado, corretamente, mantendo seu ambiente de trabalho limpo e organizado.

Ciente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Responsável: \_\_\_\_\_